



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
Rede de Inteligência e Inovação da 1ª Região
25ª Reunião Videoconferência (Teams)
19 de setembro de 2023

Aos dezanove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, reuniram-se os integrantes da Rede de Inteligência e Inovação da 1ª Região (Reint1), sob a coordenação do **Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão**, para abordar a seguinte pauta: “Juiz das Garantias na Justiça Federal da 1ª Região”. Os membros da Rede de Inteligência da 1ª Região reuniram-se para debater acerca do tema "Juiz das Garantias na Justiça Federal da 1ª Região". A reunião ocorreu sob a coordenação do Desembargador Federal Carlos Pires Brandão e recebeu como convidados o Juiz Federal Titular da 3ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Rondônia, Bruno Hermes Leal, e o Juiz Federal convocado para o TRF1, Saulo José Casali Bahia, para tratarem acerca da instituição do Juiz das Garantias, após decisão em agosto de 2023 do Supremo Tribunal Federal (STF) que determinou o prazo de 12 meses, prorrogáveis por igual período, para implementação deste mecanismo. O Desembargador Federal Carlos Pires Brandão iniciou a sua fala expressando gratidão pela presença de todos os convidados e enfatizou o papel que a Rede de Inteligência tem como instrumento de diálogo e troca de informações no âmbito do TRF1. A Desembargadora Federal, Diretora da Escola de Magistratura Federal da 1ª Região (ESMAF), Gilda Sigmaringa Seixas, por sua vez, agradeceu a oportunidade de participar de reuniões tão enriquecedoras e colaborar com a Reint1. Destacou o progresso na capacitação dos magistrados e na exploração do tema central da discussão: O Papel do Juiz das Garantias, introduzido no sistema processual pela Lei 13.964 de 2019, no controle da legalidade, investigação criminal e proteção dos direitos individuais, conforme estabelecido no artigo 3º do Código de Processo Penal. Ressaltou a importância desse tema, especialmente após a significativa alteração promovida pelo STF no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6298, 6299, 6300 e 6305, que definiu um prazo para a sua implementação no Poder Judiciário. O Juiz Federal Bruno Hermes Leal abordou o papel do Juiz das Garantias em três aspectos: sua integração na Rede de inteligência, sua relação com a Lei 13.964/2019 e o seu papel na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Expôs a importância da Reint1 na promoção do diálogo entre os magistrados, especialmente após a edição de Notas Técnicas sobre a temática. Destacou também a caravana virtual do TRF1 em outubro de 2021 e a evolução das reuniões criminais no âmbito da Rede de Inteligência até outubro de 2022. Além disso, mencionou a publicação de um artigo que escreveu em conjunto com os Desembargadores Federais Carlos Pires Brandão e Roberto Veloso sobre a contribuição da Rede de Inteligência na Justiça Criminal em abril de 2023, o que corroborou de forma significativa para a criação de um espaço voltado para as discussões no âmbito criminal. Em seguida, abordou os aspectos legais do Juiz das Garantias, incluindo suas funções conforme o artigo 3º-B do Código de Processo Penal após a aprovação do Pacote Anticrime (Lei 13.964/19). Delineou suas quatro áreas principais de atuação: controle cautelar, controle probatório, controle prisional e o controle de investigação em sentido estrito. Em relação ao Supremo

Tribunal Federal, analisou as decisões daquela Corte no que tange aos dispositivos reguladores do Juiz das Garantias, por meio da análise das Ações Diretas de Inconstitucionalidade. Para isso disponibilizou uma tabela a fim de comparar os dispositivos da lei com o entendimento atual do STF (documento n. 19079852). O primeiro tópico da ata de julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade supracitadas é a fixação de prazo de 12 meses, a contar de sua publicação (23 de agosto de 2023), que poderá ser prorrogado por igual período para que sejam adotadas as medidas legislativas e administrativas necessárias para implementação do Juiz das Garantias, mediante as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e sob sua supervisão. O STF dispôs que a eficácia da lei não afetará a competência do juiz anterior, em processos já instaurados, no momento da implementação do Juiz das Garantias. Concomitante a isso, evidenciou que, em alguns casos, o Supremo decidiu não aplicar o Juiz das Garantias, a exemplo: os casos que envolvam violência doméstica e familiar; processos de competência do tribunal do júri e; infrações de menor potencial ofensivo. Isso implica que, haverá uma divisão de processos na mesma vara criminal, com alguns acervos sob a jurisdição dos juízes de garantia e outros não. Outro ponto importante diz respeito à segurança jurídica dos Juízes das Garantias: o Supremo Tribunal Federal considera que a lei está equivocada ao falar em designação, pois os juízes das garantias devem ser investidos na função. Isso implica a necessidade de especializar uma vara criminal em juízes das garantias ou criar um núcleo 4.0 com juízes que terão mandatos por tempo determinado. O Supremo também rejeita a possibilidade de designação *ad hoc* ou exoneração *ad nutum*, visando preservar a imparcialidade e independência desses juízes, dada a grande responsabilidade que eles terão. Um ponto relevante para a 1ª Região é que o STF autorizou o uso excepcional de videoconferência para realizar audiências de custódia, o que é especialmente significativo considerando as vastas distâncias geográficas envolvidas na 1ª região, o que permite uma atuação mais eficiente e acessível ao sistema de justiça. O Desembargador Federal Marcus Vinícius Reis Bastos expressou preocupação com a implementação do Juiz das Garantias na 1ª Região, no que tange à investidura do juiz, especialmente devido à heterogeneidade deste Tribunal e às múltiplas dificuldades enfrentadas. Discutiu possíveis caminhos a serem evitados: o primeiro deles é a tentação de se valer da própria estrutura da Justiça Federal (contempla Varas Federais com juiz federal e juiz federal substituto), e nas varas criminais já especializadas, instituir uma repartição de competência de forma que um seja juiz de instrução nos feitos em que o outro foi juiz das garantias. Contudo, o magistrado entende não ser uma boa solução, que na prática acarretaria uma confusão entre uma competência e outra. Outro ponto a ser evitado seria a criação de varas com competência para exercer as funções do Juiz das Garantias nas Seções Judiciárias maiores com uma única vara, o que requer pelo menos duas unidades judiciárias, preferencialmente com jurisdição sobre todo o estado, devido à falta de recursos do Tribunal, no que tange principalmente aos recursos humanos. Concluiu afirmando que, apesar dos desafios, a Justiça Federal tem a capacidade de implementar o Juiz das Garantias dentro do prazo inicial de 12 meses. Iniciando sua exposição, o Juiz Federal Saulo José Casali partiu da ideia de que o Juiz das Garantias foi introduzido no sistema jurídico para garantir a imparcialidade do julgamento. Inicialmente, foram consideradas as preocupações com a moralidade pública e o interesse social. Em um segundo momento, a ênfase se voltou para os direitos fundamentais, a ampla defesa e os limites da ação do Estado, o que levou à criação do Juiz das Garantias como um aperfeiçoamento do sistema processual penal brasileiro. Destacou o interesse do Juiz das Garantias em confirmar essa imparcialidade, e mencionou a ideia de dissonância cognitiva. Usando a Teoria de Schunemann como

exemplo, demonstrou que entre os 17 magistrados que tinham conhecimento do inquérito policial, todos condenaram, enquanto dentre os que não tinham conhecimento, 10 absolveram e 8 condenaram, situação que ilustra que o contato com a prova ilícita exerce influência sobre o julgamento. Para combater esse viés cognitivo, sugeri duas abordagens: isolamento e desvinculação. Na perspectiva prática do Juiz das Garantias, propôs a especialização desses juízes ou a definição clara e preexistente do juiz competente, evitando indicações arbitrárias. Outra opção seria a regionalização e, por fim, o rodízio nas Subseções Judiciárias. Enfatizou a ideia de que o ideal seria criar uma Vara de Inquérito Especializada, com uma "desterritorialização" para evitar proximidade entre o substituto e o titular da vara, garantindo que um não seja juiz de garantia do outro. O "Plano A" seria a criação de um projeto de lei para estabelecer esse cargo e a Vara de Inquérito, enquanto o "Plano B" seria a especialização e regionalização, que ficaria a cargo do próprio TRF1. Ao final, o Desembargador Federal Néviton Guedes destacou a importância crucial da Rede de Inteligência na 1ª Região, a qual possibilita o enfrentamento das demandas por meio do debate institucional. Também esclareceu que, apesar das dificuldades, o TRF1 tem a capacidade e a determinação de implementar o Juiz das Garantias, e que essa implementação poderá servir de exemplo para outros Tribunais. A Desembargadora Federal Maria do Carmo contribuiu com o debate ratificando a necessidade premente de implementar o Juiz das Garantias, mesmo diante das dificuldades. Destacou, ainda, acerca da importância de ouvir os magistrados do Tribunal para identificar e abordar todas as questões relacionadas a essa nova implementação. Trata-se de um resumo da reunião, sendo que a íntegra da gravação do vídeo da reunião e sua respectiva de gravação constantes do Teams poderão ser solicitadas por meio do *e-mail*: nugep@trf1.jus.br e pelo telefone (61) 3314-5991, enquanto disponíveis na plataforma Microsoft Teams.

Coordenação temática:

Desembargador Federal Marcus Vinícius Reis Bastos
Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso
Desembargador Federal Néviton Guedes

Convidado:

Juiz Federal Bruno Hermes Leal

Coordenação da Reint1:

Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão

Participantes da reunião:

1. Juliano Vasconcelos
2. Marcus Vinícius Reis Bastos
3. Weller Barauna de Souza
4. Ana Luiza Nogueira Sousa
5. Átalo Fernandes de Araújo Pessoa
6. David da Costa Franco Lima
7. Bruno Hermes Leal
8. Geazi Lopes de Abreu

- 9.Marllon Sousa
- 10.Jane Gleisy Rodrigues Bispo
- 11.Ana Luiza Silva Cunha
- 12.Wagner M. A. de Souza (Convidado)
- 13.Gilbert Florêncio (TRT 23) (Convidado)
- 14.Roberto dos Santos Barrense
- 15.Emmanuel Mascena de Medeiros
- 16.Gabriela Vaz Junqueira Artiaga
- 17.Saulo José Casali
- 18.Pollyanna Crystyna Pereira Borges Gomes
- 19.Maria do Carmo Cardoso
- 20.Pablo Enrique Carneiro Baldivieso
- 21.Néviton Guedes
- 22.Roberto Carvalho Veloso
- 23.Fábio Stief Marmund
- 24.Roberta Dias do Nascimento Gaudenzi
- 25.Rodrigo Pinheiro do Nascimento
- 26.Sebastião Alves dos Reis Júnior
- 27.Marcelo Elias Vieira
- 28.Ricardo Teixeira Marrara
- 29.Claudio Watrin de Araújo
- 30.Daniele Maranhão Costa
- 31.Juliana Pereira Bessa
- 32.Elisson Ferreira Bezerra
- 33.Marcus Feliciano dos Santos
- 34.Sérgio Wolney de Oliveira Batista Guedes
- 35.Janayna Corrêa da Silva
- 36.Claudia Mikaele do Prado Sorrentino
- 37.Hugo Leonardo Abas Frazão
- 38.Gilda Maria Carneiro Sigmaringa Seixas
- 39.Dimas da Mota Casqueiro
- 40.Eliana Aparecida Mina
- 41.Jacqueline Miranda T. Corso
- 42.Pedro Casali - DPE/Ba (Convidado)
- 43.Mikaella Silva Matos
- 44.Eduardo Minuzzi Niederauer
- 45.Carlos Augusto Pires Brandão
- 46.Laercio de Sousa Marques
- 47,Rodrigo de Godoy Mendes
- 48.Ayala Santana Torres
- 49.Bruno César Bandeira Apolinário
- 50.Jerusa de Oliveira Dantas Passos
- 51.Gilberto Pimentel de Mendonça Gomes Junior
- 52.Estrela Bohadana Rodrigues
- 53.Ivo Anselmo Höhn Junior
- 54.Adonias Ribeiro de Carvalho Neto

55. Pedro Rangel Macario Lima
56. Otto Modesto de Souza Junior
57. Henderson Casali Almeida
58. Ricardo Santos de Souza
59. Ilan Presser
60. Lydia Lima Pereira
61. Jessica Moya Geyerhahn Cortes Brito
62. Gilson Jader Gonalves Vieira Filho
63. Sandra Fuck de Magalhes
64. Pablo Zuniga Dourado
65. Cristiano Mauro Da Silva
66. Robson Silva Mascarenhas
67. Fernanda Rosa Teixeira
68. Luciana Fernandes Menezes
69. David Frana Oliveira
70. Maria Ceclia De Marco Rocha
71. Roberto Carlos de Oliveira
72. Kaio Luis Lopes Guimares
73. Laura Lima Miranda e Silva
74. Wendelson Pereira Pessoa
75. Gardenia Nogueira Alves Valente
76. Daniela Dias Soares Malta
77. Gustavo Barros Dias
78. Jose Godinho Filho
79. Glaubert Bezerra Lima
80. Heloisa Pancieri Stoco
81. Jeferson Schneider
82. Werickson Costa de Carvalho
83. Felipe Bouzada Flores Viana
84. Raphael Kleber Lima dos Santos
85. Rafael Leite Paulo
86. Bernardo de Oliveira Gomes
87. Andrea Mrcia Vieira de Almeida
88. Lucio Melre da Silva
89. George Kenneth Barroso de Carvalho
90. Oscar Campos Reis Neto
91. Rosimayre Gonalves de Carvalho
92. Niber Pontes de Almeida
93. Lucas Lima (Convidado)
94. Agnaldo Jos Martins
95. Arthur Chaves (Convidado)
96. Nestor Ximenes (Convidado)
97. Rogrio Lima Gois
98. Carlos Jose Cavalcante de Mesquita
99. Veridiana de Noronha Santos Carneiro
100. David da Costa Franco Lima

101. Bruno Hermes Leal
102. Geazi Lopes de Abreu
103. Marllon Sousa
104. Jane Gleisy Rodrigues Bispo
105. Ana Luiza Silva Cunha
106. Wagner M. A. de Souza (Convidado)
107. Gilbert Florêncio (TRT 23) (Convidado)
108. Roberto dos Santos Barrense
110. Carlos Augusto Pires Brandão
111. Laercio de Sousa Marques
112. Rodrigo de Godoy Mendes
113. Ayala Santana Torres
114. Bruno César Bandeira Apolinário
115. Jerusa de Oliveira Dantas Passos